



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2013/141.0
Ref.: Processo n. 104.818/13

Brasília-DF, 9 de agosto de 2013.

À

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA.
CNPJ n. 50.429.810/0001-36

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria radiológica para 21 (vinte e um) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 3/5/13, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria radiológica para 21 (vinte e um) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Coordenação de Rádio-Imagem do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços de dosimetria, objeto desta contratação, obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1 A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta-dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à CONTRATADA, doravante designados MONITORES, cede à CONTRATANTE o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

3.2 A CONTRATADA deverá fazer a leitura mensal das doses de radiação absorvida por cada usuário monitorado, durante a jornada de trabalho, expostos à radiação ionizante, conforme determinado pela Portaria SVS/MS n. 453/1998.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer Relatórios Técnicos, mensais e anuais, das doses recebidas, durante a vigência desta Carta-Contrato.

3.4. O material será entregue à CONTRATANTE pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex , até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, valendo esse prazo tanto para os Relatórios Técnicos mensais quanto para os anuais.

3.5 No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma para a CONTRATANTE, cuja postagem deve ser feita pelo SEDEX.

3.6 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$2.683,80 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao

[Handwritten signatures]



parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$223,65 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), considerando-se o valor unitário mensal de R\$10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) por monitor.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do material objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6.6 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

8. NOTA DE EMPENHO: 2013NE002353.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos



Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Utilizar-se dos monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos monitores.

10.2 Não ceder os referidos monitores, à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

10.3 Devolver imediatamente os monitores à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de infringência das condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão da presente Carta-Contrato.

10.4 Permitir que técnicos habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que achар necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da CONTRATANTE, ou terceiros.

10.5 Durante a vigência da presente Carta-Contrato e enquanto utilizar os monitores, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os monitores, à qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

10.6 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 02 (dois) dias úteis, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX – Serviço de Encomendas Expressas. Os monitores devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio, emissão de relatórios extras e acarretará na Cobrança da Taxa de Relatório extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

[Handwritten signatures]



10.7 O extravio ou a inutilização dos monitores, causados por descuido da CONTRATANTE, acarretará a cobrança de Taxa de Reposição, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por monitor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo Único a este instrumento.

12. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

12.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

12.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar a Carta-Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 10/08/13 a 09/08/14, podendo ser prorrogada em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Rádio-Imagem do Departamento Médico, localizada no Edifício Anexo III, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Ivone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
CPF nº 019.906.318-43

Testemunhas: 1)

Custiane Victor P. Zens

2)

Eleonora Aparecida Villani

CPF: 050.960.078-63

Gerente Comercial

Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.

Radiológica Ltda.

CCONT/CV/MF



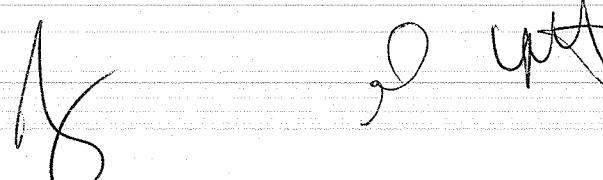
ANEXO ÚNICO

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 2) As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 3) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 4) Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 5) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, bem como no fornecimento de relatórios técnicos mensais e/ou anuais, previstos no Título 03 da Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor mensal do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

5.1) Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 7) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 8) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 8.1) As infrações apuradas, num período de 60 (sessenta) dias, serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 8 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 5.
 - 8.2) Além do previsto no subitem 8.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 9) As multas previstas neste Anexo estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total desta Carta-Contrato.
- 10) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.